

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

Contratação de empresa para aquisição de combustível e pneus para manutenção da frota escolar com a finalidade de atender as necessidades do Transporte Escolar dos alunos matriculados no Ensino Médio da Zona Rural e Urbana deste município durante o ano letivo de 2024 de acordo com o Programa Estadual de Transporte escolar – PETE – PA, Decreto nº 173, de 17 de junho de 2019.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 - A fim de garantir o acesso e a permanência dos estudantes nas escolas, especialmente aqueles residentes em áreas rurais e com a finalidade de atender as necessidades dos alunos matriculados no Ensino Médio da zona rural e urbana a presente licitação justifica-se pela necessidade de manter a frota oficial de veículos automotivos da Secretaria Municipal de Educação, em perfeitas condições de uso e em bom estado de conservação, à disposição do serviço a qualquer tempo que forem demandados e, no caso de situações emergenciais, pronta para receber o atendimento e assistência devidos, o que é primordial para o seu funcionamento. Além disso, essa se torna necessária tendo em vista à segurança dos alunos.

3. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA:

Constantes no Anexo I deste Ofício.

4. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1 – DO FORNECIMENTO DO COMBUSTÍVEL

4.1.1 O abastecimento do veículo contratado através do PETE/PA – SEDUC será realizado nas instalações da empresa CONTRATADA.

4.1.1.1 A quantidade de petróleo listada no anexo I servirá para abastecimento do veículo contratado e dos demais veículos da frota própria que transportam alunos no ensino médio.

4.1.2 - O fornecimento do combustível deverá ser imediato, condicionado à apresentação da Requisição/Ordem de Compra expedida e autorizada pelo responsável do órgão/setor requisitante.

4.1.3 - A CONTRATADA deverá adotar sistema de segurança de forma a impedir o abastecimento de outros veículos que não sejam autorizados pela CONTRATANTE, permitindo o controle sobre todos os abastecimentos.

4.1.4 - O abastecimento deverá ser efetuado de acordo com as normas técnicas e de segurança editadas pela ANP.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - Fornecer o combustível de acordo com a Ordem de Compra emitida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Rondon do Pará; comunicar à contratante, por escrito, as eventuais ocorrências que possam prejudicar o fornecimento contratado, fixando prazo para sua regularização;

5.2 Recolher, por sua conta e inteira responsabilidade, todos os impostos, taxas e contribuições que incidam sobre o contrato e/ou sobre os serviços decorrentes, inclusive de natureza social, trabalhista e previdenciária;

5.3 Comunicar por escrito a Secretaria Municipal de Educação, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

5.4 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1 - Efetuar o empenho da despesa, garantindo o pagamento das obrigações assumidas;

6.2 - Permitir o acesso livre aos licitantes vencedores da licitação nas dependências da Secretaria Municipal de Educação quando da entrega do equipamento/material;

6.3 - Efetuar o pagamento dentro dos prazos estipulados no Edital;

6.4 - Receber provisoriamente o material mediante regular aferição de quantitativos, disponibilizando local, data e horário;

6.5 - Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite;

6.6 - Aplicar a Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais;

6.7 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Adjudicatária.

6.8 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

7- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 - As despesas oriundas dos contratos serão pagas com o recurso do **Programa Estadual de Transporte Escolar (PETE/PA)**, que entre si celebram a Secretaria de Estado de Educação e o município de Rondon do Pará, de acordo com o Decreto nº 173, de 17 de junho de 2019.

8- DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento da fatura será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do dia imediato à apresentação da Nota Fiscal com a efetiva entrega do objeto e posterior recebimento atestado por responsável pelo setor competente;

8.2 O pagamento será creditado em favor da contratada, através de ordem bancária e/ou cheque nominal, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.

8.3. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com Seguridade Social (INSS), FGTS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO.

9- DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - Ficará designada para fiscalização dos contratados o servidor **Adailton Alves dos Santos**, conforme Portaria nº 003/2023, e-mail: semecrondon@ig.com.br/semecrondon@gmail.com, para atuar de acordo com o Art. 67, § 1º da Lei nº 8.666/93.

9.2 - Além do acompanhamento e da fiscalização do fornecimento de produtos e execução de serviços, o Fiscal do contrato, poderá ainda sustar qualquer fornecimento que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

- 9.3 - Caberá ao fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos serviços e produtos mencionados, determinando o que for necessário para regularização das faltas ou defeitos observados.
- 9.4 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas ao Ordenador de Despesas da Unidade Gestora, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.
- 9.5 - Certificar as faturas correspondentes e encaminhá-las ao Órgão Financeiro da CONTRATANTE após constatar o fiel cumprimento das condições ajustadas.
- 9.6 Exigir da CONTRATADA o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.

10 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1 – O contrato terá vigência diretamente vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários, conforme disposto no caput do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei;

11 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

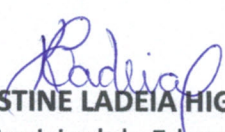
- 11.1 – Deverá ser assegurado, a qualquer tempo, o direito de fiscalizar a execução dos serviços.
- 11.1.1 – Verificada qualquer irregularidade, a Contratante poderá suspender a execução dos serviços ou recusar a aceitação deles, cabendo à Contratada arcar com as despesas até então realizadas ou com o ressarcimento dos valores pagos.
- 11.2 – A Contratada será única e exclusivamente responsável por seus empregados, os quais deverão ser vinculados a ela, assumindo todos os encargos trabalhistas, previdenciários e recolhimento de tributos e taxas incidentes.
- 11.3 – À Contratante se reserva, também, o direito de adquirir peças avulsas para a realização de reparos nos veículos.
- 11.4 – Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações e legislação correlata.



KELLY CRISTINE LADEIA HIGINO
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 0040/2022

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO	Quant.	Und
01	Óleo diesel S-10	40.000	Lts.


KELLY CRISTINE LADEIA HIGINO
Secretário Municipal de Educação
Decreto Nº 0040/2022